

**INSTITUIR UM SISTEMA
NACIONAL DE EDUCAÇÃO:**
agenda obrigatória para o país

A EDUCAÇÃO É UM DIREITO
↓
AVANÇOS DEMOCRÁTICOS
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Emenda Constitucional 59/09 (Artigo 214)

- **Plano Nacional de Educação**
- **Sistema Nacional de Educação**
- **Vinculação de recursos (% do PIB)**

PARADOXO

- PNE articulador de um SNE que ainda não foi instituído
- ausência de referenciais nacionais de qualidade capazes de orientar a ação supletiva para a busca da equidade
- descontinuidade de ações
- fragmentação de programas
- falta de articulação entre as esferas de governo

RESULTADOS PONTUAIS NÃO SÃO CAPAZES DE SUPERAR PROBLEMAS SISTÊMICOS

desigualdades econômicas e sociais
complexidade do contexto federativo



dificultam a organização da educação
brasileira por meio de formas de
colaboração capazes de efetivamente
garantir o direito constitucional

SEM O SISTEMA

as lacunas de acordos
federativos
vinculantes

*seja para a oferta da educação
pelo setor público, seja para a
regulação do setor privado*

se concretizam na
inequidade

- contradiz o princípio constitucional
- afronta a cidadania e os direitos humanos

Planejando a Próxima Década

- premente necessidade de aperfeiçoarmos a organização da educação nacional
- políticas mais orgânicas e capazes de assegurar equidade



AGENDA INSTITUINTE DO SNE

**Buscar consensos exigirá grande esforço,
porque a disputa política
considera diferentes rotas**

contexto histórico do Federalismo brasileiro



**pressão política para fortalecer autonomias e
não para criar identidade nacional**

Porém: a Lei do PNE ajuda

Define ações e estabelece prazos para
diversas iniciativas que,
se organizadas de maneira sistêmica,
concretizarão a agenda instituinte do SNE.

Exemplos

Artigo 13 do PNE: SNE instituído *em lei específica*

- Mas apenas uma lei não seria suficiente para tal.
- Proposta: conjunto articulado de quatro dimensões



*que resultarão em uma nova forma
de organização da educação nacional*

Dimensões

1. alterações na LDB;
2. regulamentação do Artigo 23 da Constituição Federal;
3. adequação das regras de financiamento; e
4. adequação dos sistemas de ensino às novas regras nacionais.

Planejando
a Próxima Década

ALTERAÇÕES NA LDB

Por que?

A educação no Brasil é nacional



**se assenta em diretrizes e bases que cobrem
o conjunto dos sistemas de ensino**

*- o federal, os estaduais, o distrital e os
municipais e, no seu interior, as redes
públicas e privadas que os constituem -*

- incluir na LDB um capítulo sobre o Sistema Nacional de Educação



*uma nova forma de
organização da
educação nacional*

Incluir também dispositivos que caracterizem referenciais nacionais de qualidade para:

- uma base nacional comum que oriente a formação docente e os processos de avaliação de aprendizagem;
- a estrutura e o funcionamento de estabelecimentos escolares;
- a valorização profissional e a avaliação institucional; e
- a gestão democrática, no seu sentido amplo, incluindo o funcionamento de conselhos, fóruns, instâncias de negociação e as conferências de educação.

Base Nacional Comum

- **um
processo
dialógico de
construção**

- impacto positivo na formação de professores - currículos das licenciaturas
- na regulação do setor privado
- no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, com mecanismos permanentes de aprimoramento dos indicadores educacionais
(desempenho dos estudantes e avaliação institucional)

Planejando a Próxima Década

Estrutura e funcionamento de estabelecimentos educacionais

- **referenciais de qualidade que orientem a ação supletiva da União e dos estados, Distrito Federal e municípios**
 - **Mais do que uma lista padronizada de insumos,**
 - **precisamos de elementos que conformem a identidade nacional.**
- Custo Aluno Qualidade – CAQi e CAQ**

Planejando a Próxima Década

Valorização profissional

- **espaços de diálogo e de negociação, que contribuam para a melhoria da vida profissional pela via da pactuação**

- diretrizes nacionais de carreira,
- salários atrativos,
- condições de trabalho adequadas,
- processos de formação inicial e continuada e
- formas criteriosas de seleção.

Reconhecer a valorização dos profissionais da educação como parte integrante e articuladora do Sistema Nacional de Educação.

Gestão Democrática

- **princípio constitucional que deve estar presente em todas as estruturas e relações que se estabelecerem no SNE**
- **concretização: instituição e fortalecimento de espaços de negociação, de participação e de acompanhamento social**
- **Conselhos, Fóruns, Conferências**

ÓRGÃOS NORMATIVOS, INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO E PACTUAÇÃO FORTALECIDOS E APERFEIÇOADOS

CNE normativo e deliberativo

- **Composição:** capacidades técnicas combinadas com representação federativa
- políticas educacionais e questões pedagógicas

CEE normativo e deliberativo

- **Composição:** capacidades técnicas combinadas com representação da Unidade da Federação
- políticas educacionais e questões pedagógicas

CME: instituições de controle social no espaço geográfico de sua competência

- sistema próprio: também papel normativo

- Instância Nacional Permanente de Negociação Federativa

(MEC, CONSED, UNDIME) aspectos de gestão, indispensáveis à qualidade pedagógica almejada

- Fórum Ampliado de Conselhos de Educação

(CNE, FNCE, UNCME)

- Em cada Estado: estrutura deve se repetir

Fóruns e Conferências: planos de educação

Regulamentação do Artigo 23 da Constituição Federal

estabelecer normas de cooperação federativa

- capazes de concretizar a execução das competências comuns no serviço educacional,
- capazes de definir claramente a responsabilidade, compartilhada, sobre a oferta do educacional e sobre sua qualidade.

**regras claras de supletividade vinculadas aos
referenciais de qualidade**



princípio: interdependência e cooperação

Por que?

Para fixar normas que dirijam o exercício das competências comuns.

- não apenas os processos de responsabilização – entendida como “quem faz o que”,
- mas principalmente quem deve fazer,
- com quem e em que condições faz,
- com quais mediações de complementariedades,
- com quais regramentos e
- com quais definições de responsáveis pelas deliberações.

Abicalil, C.A. O federalismo e o sistema nacional de educação: uma oportunidade fecunda. Retratos da Escola, CNTE, v. 6, n. 10, p. 21-36, jan/jul. 2012.

Estas normas devem tornar obrigatório o funcionamento dos conselhos de educação e das instâncias de pactuação federativa, os espaços de gestão, de elaboração de normas, de acompanhamento e controle social e de proposição de políticas públicas, com ampla participação.

Devem também garantir formas efetivas de articulação entre os Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação.

**ações de planejamento decenal articulado,
evitando a transposição mecânica das metas nacionais para os
planos subnacionais
(diferenças e desigualdades regionais)**



**planos para o territórios, vinculando de forma definitiva o
planejamento educacional decenal a outros instrumentos de
planejamento dos governos**

ADEQUAÇÃO DAS REGRAS DE FINANCIAMENTO

Planejando a Próxima Década

- *a ação redistributiva e supletiva da União e dos Estados hoje*
- *a necessidade de um “novo FUNDEB”*
- *um fundo complementar para melhorar os salários dos profissionais da educação básica*
- *o CAQi e o CAQ*
- *a necessidade de melhoria dos processos de gestão e de aumento de recursos (7 e 10% do PIB)*

ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO ÀS NOVAS REGRAS NACIONAIS

Por que?

- os artigos 23 e 211 da Constituição Federal
- Como se organizam os sistemas de ensino:
por lei
- forma de organização: regime de
colaboração

normas de cooperação vinculantes orientarão a ação dos entes federativos, mas para dar conta delas



União e estados e municípios precisarão organizar seus sistemas de ensino, em regime de colaboração

DESCENTRALIZAÇÃO QUALIFICADA

Dourado, L.F. Sistema Nacional de Educação, Federalismo e os obstáculos ao direito à Educação Básica. Educação & Sociedade, vol. 34:124, 2013, pp. 761-785.

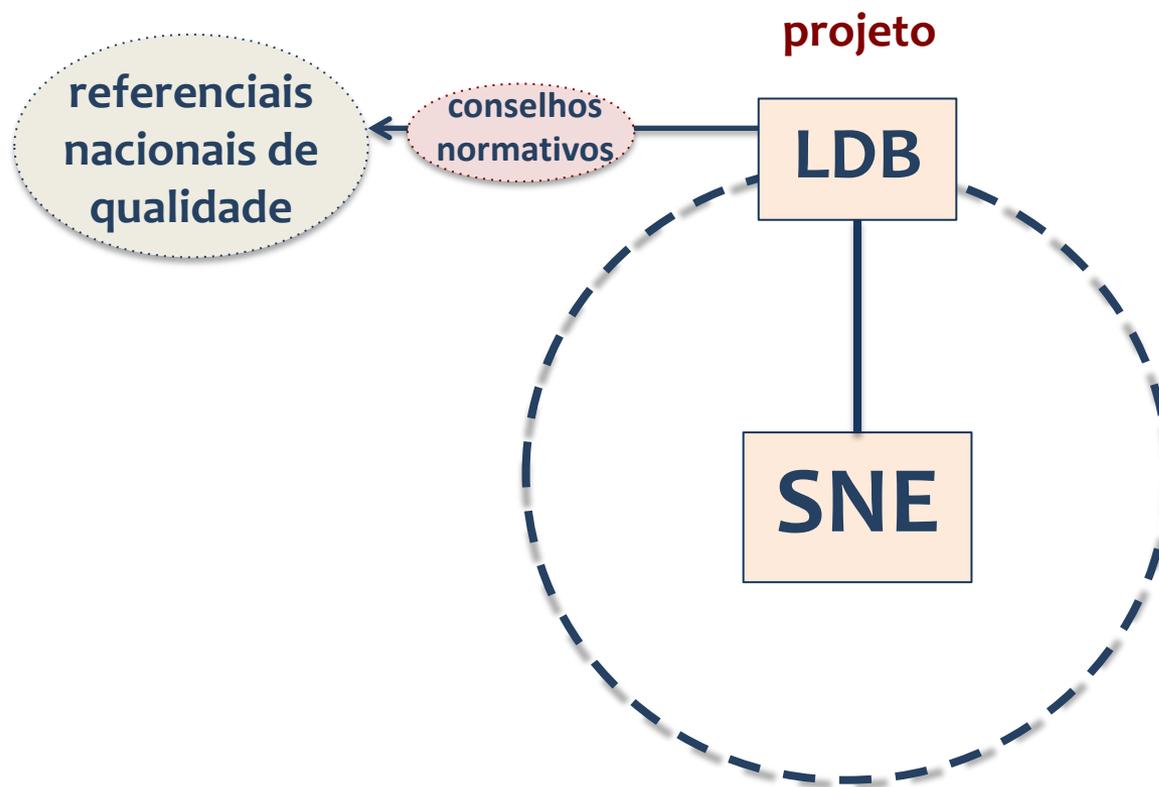
**Será por intermédio de formas
características de colaboração, em cada
Unidade Federativa
(incluindo o papel da União)
que se garantirá diversidade na unidade do
Sistema Nacional de Educação.**

**NÃO CABE, PORTANTO,
REGULAMENTAÇÃO
NACIONAL DO REGIME DE
COLABORAÇÃO**

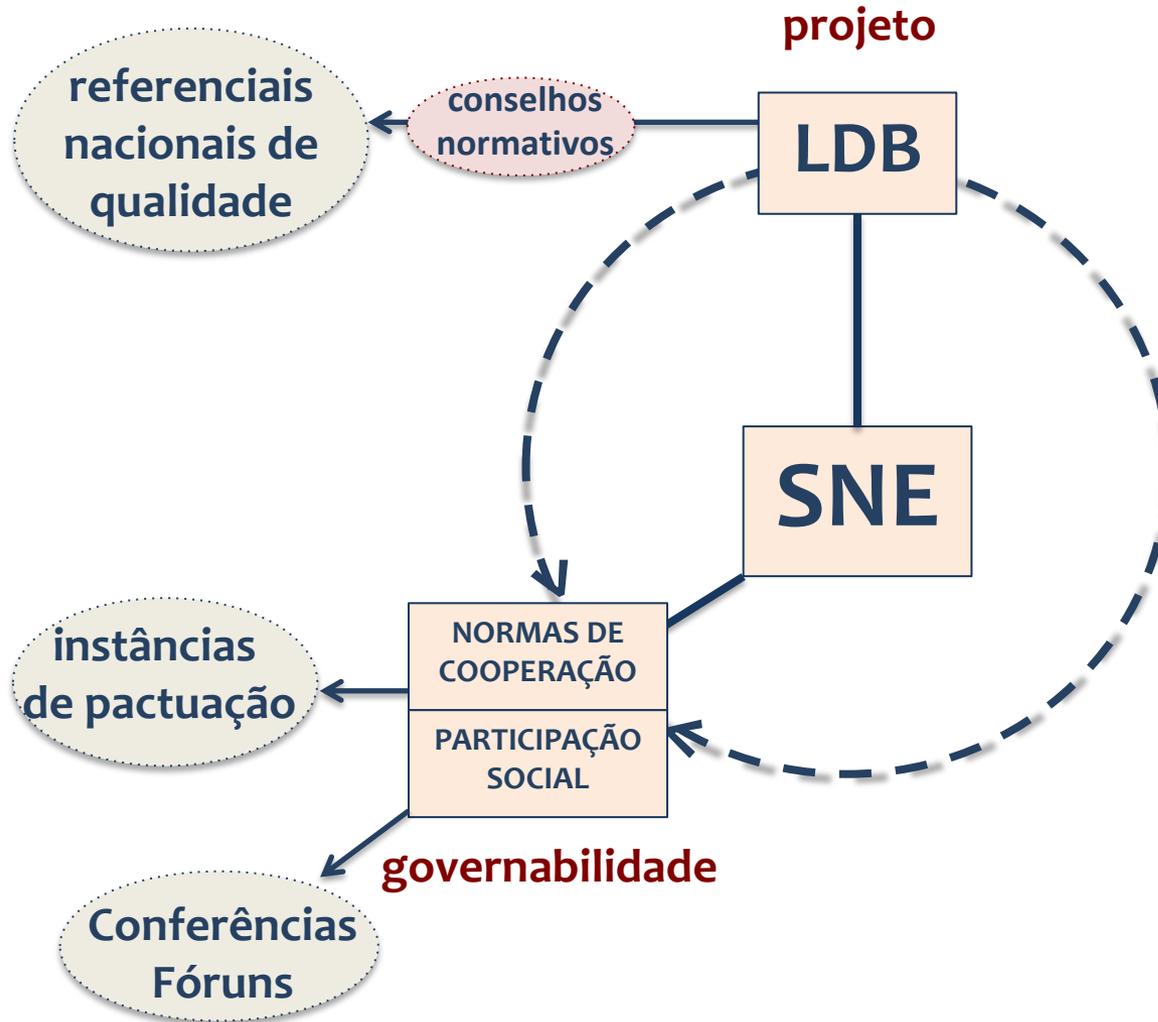
**Planejando
a Próxima Década**

PARA VISUALIZAR MELHOR

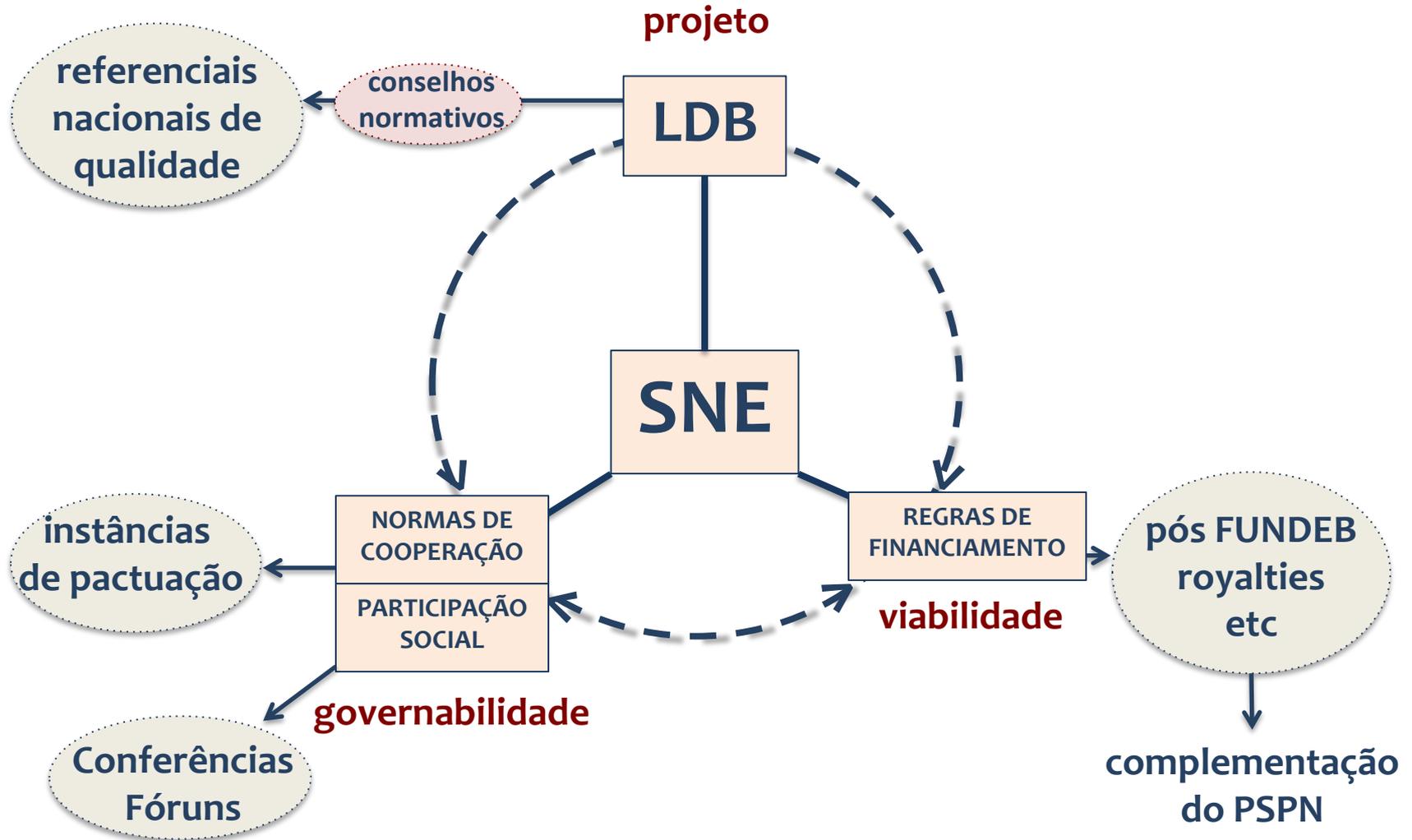
EQUIDADE



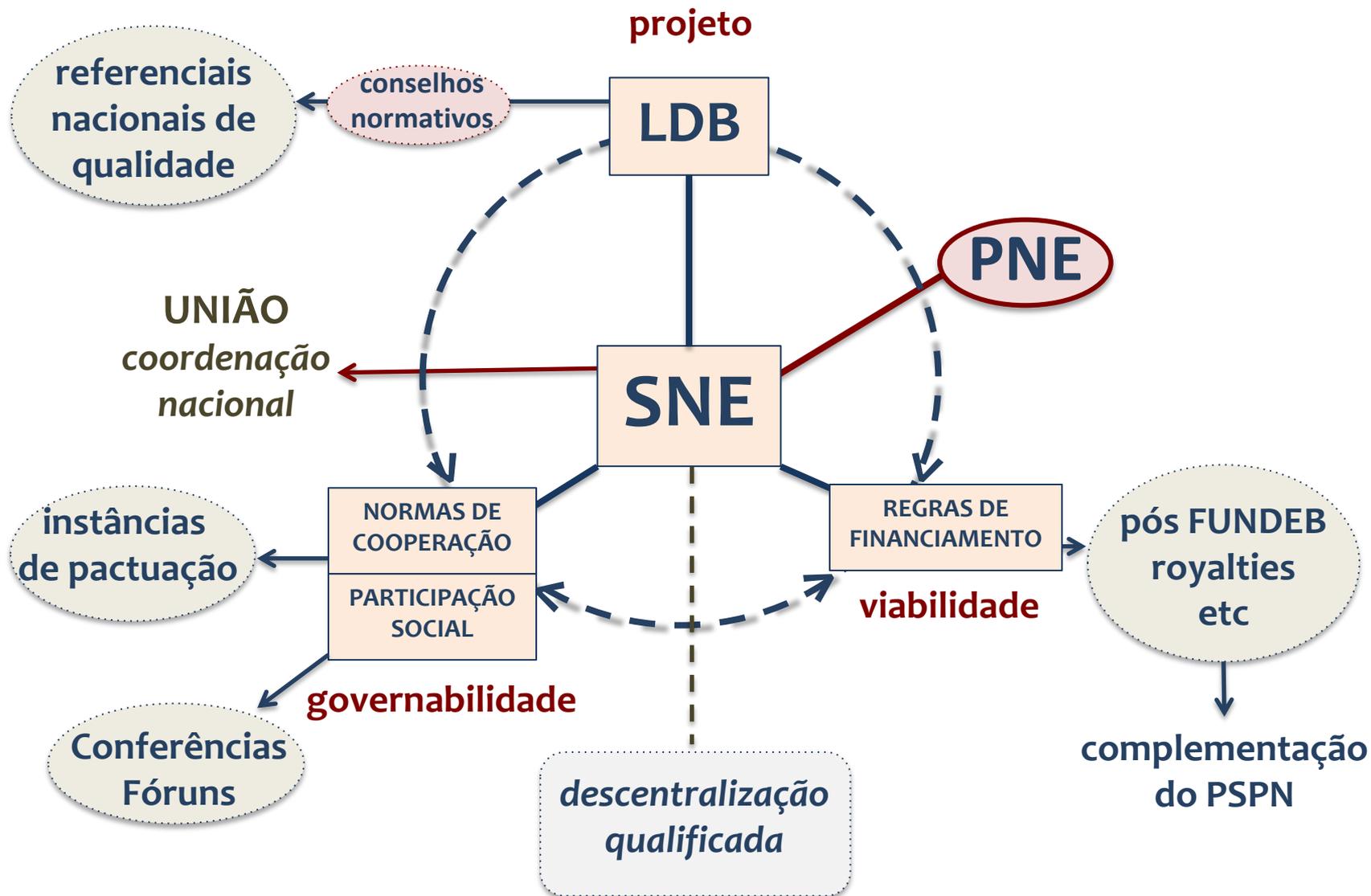
EQUIDADE



EQUIDADE

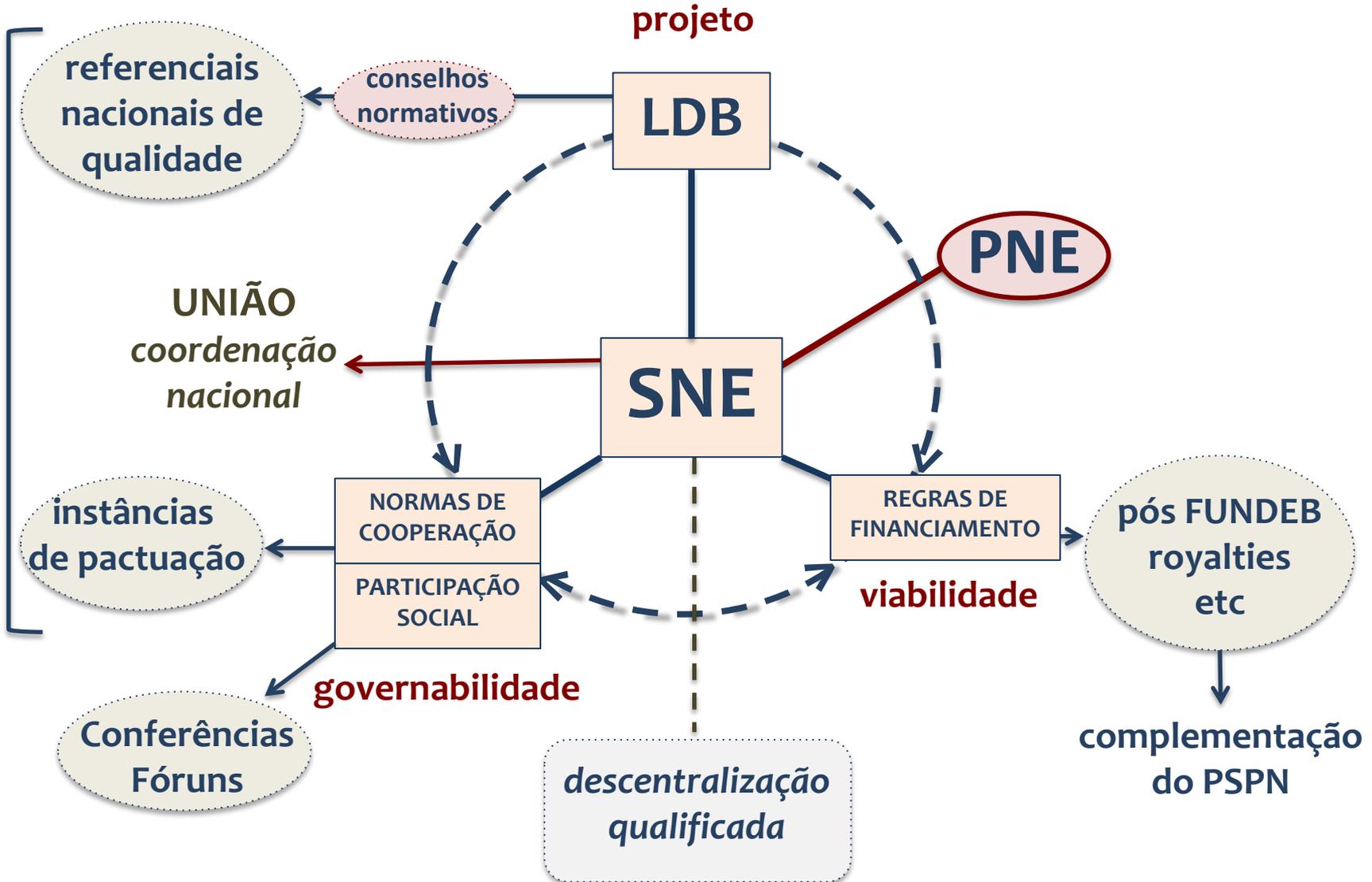


EQUIDADE



EQUIDADE

organização dos sistemas de ensino em RC
(artigo 211 – formas de colaboração dinâmicas)



AGENDA

2015	julho e agosto	<ul style="list-style-type: none"> • consulta pública sobre este texto apresentado pelo MEC; • elaboração, pelo MEC, de uma proposição sobre a Base Nacional Comum, sobre o CAQi/CAQ e sobre valorização profissional, incluindo a política nacional de formação; • amplo debate nacional sobre os documentos apresentados, e construção de acordos União, Estados e Municípios (considerando Secretarias, Conselhos e Fóruns de Educação)
	setembro	<ul style="list-style-type: none"> • sistematização de contribuições para este documento e divulgação dos demais (BNC, CAQi/CAQ e valorização profissional)
	setembro a dezembro	<ul style="list-style-type: none"> • amplo debate nacional sobre todos os documentos apresentados, com recebimento de contribuições de entidades nacionais
2016	janeiro e fevereiro	<ul style="list-style-type: none"> • sistematização das contribuições recebidas e distribuição dos documentos sistematizados; • elaboração de projetos de lei e BNC (CNE)
	março a junho	<ul style="list-style-type: none"> • diálogo com parlamentares, envolvendo Secretarias, Conselhos e Fóruns de Educação; • tramitação dos projetos no Congresso Nacional
	julho a dezembro	<ul style="list-style-type: none"> • estruturação de uma rede de assistência técnica para adequação das leis que organizam os sistemas estaduais e municipais de ensino

Planejando a Próxima Década

Flávia Nogueira
SASE-MEC

61- 2022 7631

flavia.nogueira@mec.gov.br